



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26



## CONTROLE INTERNO SAAE

### PARECER

**Processo nº 006/2016 – SAAE**

**Tomada de Preços nº 001/2016**

**Interessada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos para atender a demanda populacional urbana e rural de Canaã dos Carajás no tocante ao abastecimento de água potável

**CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA**, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 002/2016 - SAAE**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 006/2016 - SAAE** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços deflagrado para Contratação de empresa especializada em perfuração de

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

poços artesianos para atender a demanda populacional urbana e rural de Canaã dos Carajás no tocante ao abastecimento de água potável

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa do fornecimento, pesquisa de preços, mapa de apuração de preços, termo de compromisso, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Portaria 616/2015-GP, Portaria 018/2015 – SAAE, Minutas do Edital com termo de referência e do Contrato, Pedido de Esclarecimento, Resposta, Impugnação ao Edital, Decisão, Parecer Jurídico, publicação, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, parecer jurídico, termo de homologação e adjudicação, contrato e publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Tomada de Preços, visto tratar-se de obra de engenharia com valor total entre de R\$ 150.000,00

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

(Cento e Cinquenta Mil reais) e R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, I, "b" da Lei de Licitações:

*"As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I – para obras e serviços de engenharia:*

*(...)*

*b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de janeiro de 2016 com data de abertura do certame no dia 03 de fevereiro de 2016, sendo respeitado o prazo mínimo de 15 dias, conforme o artigo 21, § 2º, III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Retiraram o edital as empresas CONSTRUTORA ASA NORTE EIRELI-EPP, PERFORMANCE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUPOÇOS BRASIL PERF. DE POÇOS DE ÁGUA LTDA, HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, CONSTRUNORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME, CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA e CORBÃ ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26**



## **CONTROLE INTERNO SAAE**

Na abertura do certame compareceu apenas a empresa CONSTRUPOÇOS BRASIL PERF. DE POÇOS DE ÁGUA LTDA e CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, todas devidamente credenciadas.

Analizados primeiramente os envelopes de habilitação, verificou-se que a licitante CONSTRUPOÇOS BRASIL PERF. DE POÇOS DE ÁGUA LTDA fora habilitada por apresentar todos os documentos em conformidade com o edital, em detrimento da CONSTRUAMA CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA, que deixou de cumprir as exigências contidas nos itens 11.5, "e" e "f" do mesmo, sendo inabilitada.

Na fase das propostas, a licitante CONSTRUPOÇOS BRASIL PERF. DE POÇOS DE ÁGUA LTDA entregou seu envelope lacrado que fora analisado pela comissão, sendo classificada e declarada vencedora com o valor total de R\$ 1.289.688,90 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

Sem recursos.

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, opinando pelo prosseguimento do feito, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

Por fim, a empresa fora convocada para celebração do contrato através do instrumento n.º 20160010, devendo ser publicado o seu extrato nos termos legais.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ 07.356.585/0001-26**



## **CONTROLE INTERNO SAAE**

### **CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 04 de março de 2016.

**CAROLINE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**Responsável pelo Controle Interno**